



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/117 (DR-NET)

Recurso de Rui Pedro da Silva Afonso, deputado do Chega, por alegada denegação do direito de resposta relativo à notícia “Confronto no Parlamento entre dois dirigentes do Chega”, publicada no sítio eletrónico do Porto Canal, em 6 de janeiro de 2023

Lisboa
22 de março de 2023

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/117 (DR-NET)

Assunto: Recurso de Rui Pedro da Silva Afonso, deputado do Chega, por alegada denegação do direito de resposta relativo à notícia “Confronto no Parlamento entre dois dirigentes do Chega”, publicada no sítio eletrónico do Porto Canal, em 6 de janeiro de 2023

1. Deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 08 de fevereiro de 2023, um recurso de Rui Pedro da Silva Afonso, deputado do Chega, por alegada denegação do direito de resposta relativo à notícia “Confronto no Parlamento entre dois dirigentes do Chega”, publicada no sítio eletrónico do Porto Canal, em 06 de janeiro de 2023.
2. Por ofício n.º SAI-ERC/2023/1462, de 15 de fevereiro de 2023, expedido por correio eletrónico e correio postal registado, foi o Recorrente notificado pela ERC para, no prazo de 10 (dez) dias, vir suprir as deficiências do seu requerimento inicial, nos termos dos artigos 102.º, n.º 1, alínea e), e 108.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sob pena de não desenvolvimento do procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º daquele Código.
3. Tendo decorrido o referido prazo sem que o Recorrente tenha dado sinal no processo, e considerando que está prejudicado o normal desenvolvimento do procedimento, o Conselho Regulador delibera pelo arquivamento do recurso, com fundamento na sua impossibilidade superveniente (artigo 95.º do CPA), disso se notificando o Recorrente.

Lisboa, 22 de março de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo